



# Universidade: presente!

UFRGS  
PROPESQ

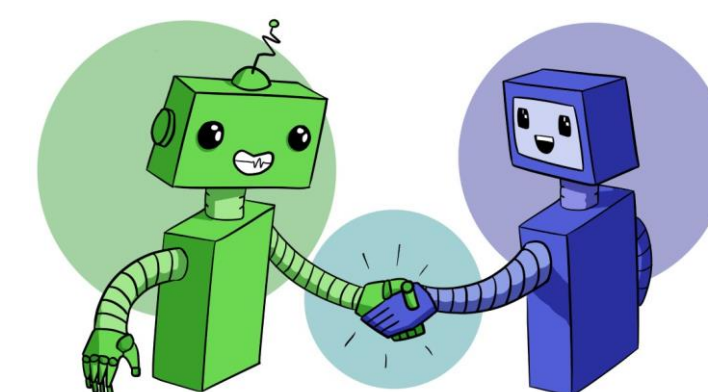


## XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

## Efeitos da medida provisória n. 881/2019 sobre a utilização da tecnologia *smart contracts* no Brasil

**Pesquisador: Renan de Jesus Ferreira<sup>1</sup>**  
**Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Kelly Lissandra Bruch<sup>2</sup>**



### Introdução

Os *Smart Contracts* são contratos digitais condicionais que se diferenciam por serem autoexecutáveis, provenientes da tecnologia de *Blockchain*, que é um tipo de base de dados compartilhada e pública, que guarda um registro de transações permanente e à prova de violação. Nesse contexto, a Medida Provisória n. 881/19 (MP 881) dispõe sobre os direitos de liberdade econômica, tratando de forma ampla da autonomia de vontade das partes em negócios empresariais, e atribuindo a aplicação das regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado. Assim, sobrevém incógnita quanto ao tratamento de pactos realizados por meio de novas tecnologias, tratando-se, neste estudo, dos *Smart Contracts*.

### Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo o exame dos efeitos da Medida Provisória nº 881 sobre a tecnologia dos *Smart Contracts*, visto que nestes se aplica a livre estipulação das partes pactuantes, embora a execução do contrato ocorra de forma automática. Assim, buscou-se (i) conceituar tecnologia analisada, (ii) analisar a autonomia contratual dos pactuantes antes e após a adoção da Medida Provisória n. 881, e (iii) investigar os efeitos práticos da MP 881 sobre a tecnologia.

### Principais referências

Diniz, Maria Helena. Tratado Teórico e Prático dos Contratos, V. 5. 7ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.  
Branco, Gerson Luiz Carlos. Função Social dos Contratos: Interpretação à Luz do Código Civil – São Paulo: Saraiva, 2009  
W. Egbertsen, G. Hardeman, M. van den Hoven, G. van der Kolk, and A. van Rijsewijk. Replacing Paper Contracts with Ethereum Smart Contracts, 2016.

### Metodologia

A elaboração desta pesquisa adotou método exploratório dedutivo, partindo de revisão doutrinária e legislativa, além do exame de artigos e periódicos, a fim de se compreender o funcionamento da tecnologia de *Smart Contracts* e como ocorre sua aplicação prática. Outrossim, ressalvadas as alterações da MP 881 durante seu trâmite legislativo, utilizou-se de quadro comparativo para cada alteração.

### Conclusões parciais

Em análise preliminar, existem alterações significativas no texto da MP 881, especialmente no Projeto de Conversão de Lei n. 21/2019, que excetuou as normas de ordem pública dentro da liberdade contratual dos pactuantes. Em seus demais aspectos, entretanto, observa-se a manutenção do cerne da medida, ou seja, a livre estipulação dos pactuantes, de sorte que a aplicação prática da tecnologia de *Smart Contracts* pode ser utilizada de forma praticamente irrestrita, dificultando o reconhecimento de nulidade em pactuações dispare, tradicionalmente reconhecida em casos de abusividade e de onerosidade excessiva, por exemplo.

1. Aluno de graduação da Faculdade de Direito da UFRGS
2. Professora do Departamento de Direito Econômico e do Trabalho da Faculdade de Direito da UFRGS

grupo  
interdisciplinar  
de pesquisa  
em propriedade  
intelectual

**gippi**